**Decreto n° 222/2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Município de Ingá editou os Decreto nº 220 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 221 de 21 de março de 2020, em que estabelecem medidas de enfretamento à pandemia pelo novo coronavírus (COVID- 19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, fica mantida, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogável, se necessário, a suspensão das atividades do comércio local, nos termos do Decreto n° 221, de 21 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos bancários, referidos no §1º do art. 2º do Decreto 221/2020, poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais, bancários e as casas lotéricas autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Fica autorizado também o funcionamento de oficinas e concessionárias, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para serviços de manutenção e conserto em veículos, bem como os estabelecimentos que possuem como atividade a fabricação de bombas de irrigação, ventiladores e ar-condicionados e os seus respectivos serviços de manutenção.

**Art. 5º.** Para os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as) que:

**I -** tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

**II -** que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

**III -** gestantes e lactantes;

**IV -** que utilizam medicamentos imunossupressores; e

**V -** que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

**Art. 6º.** Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar com a observância das seguintes determinações:

**I -** realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

**II -** limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento; e

**III -** cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá, 1º de abril de 2020.

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO

Prefeito Municipal de Ingá